



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 001

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

#### 2.1 Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos:

Mandaguáçu-Curitiba

Maringá-Curitiba

Mandaguáçu-Londrina

#### 2.2 Descrição e quantidades:

As passagens serão adquiridas conforme necessidade, de acordo com o Termo de Referência, obedecidas as normas instituídas por lei e seguindo as instruções da empresa quanto aos prazos de solicitação e disponibilização dos bilhetes. As quantidades estão diretamente ligadas à demanda. Para a efetivação será considerado o fornecimento de passagens para os percursos acima citados, com base no fornecimento dos últimos anos.

### 3. JUSTIFICATIVA:

Conforme Lei Municipal nº 2178/2021 o custeio de passagens aos vereadores e servidores é encargo desta Câmara Municipal, conforme regras do referido diploma legal.

A aquisição tem por objetivo atender a demanda de passagens a serem fornecidas aos vereadores e servidores para deslocamento rodoviário terrestre, quando assim solicitado, para participação em reuniões ou eventos, congressos seminários, capacitações e treinamentos, cursos, ou quaisquer outras atividades fora da sede do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU

FLS

002

A empresa viação Garcia é a única empresa que atende por transporte coletivo rodoviário as linhas solicitadas, conforme documento anexo.

Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara Municipal.

## 4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

### 4.1. Prazo de execução:

Após a habilitação e homologação, o documento contratual estará disponível para assinatura. A execução ocorrerá, conforme necessidade, logo após a devida publicidade do instrumento de contrato.

### 4.2. Local e Horário da entrega/execução:

Não se aplica.

### 4.3. Responsável pela fiscalização:

Será designado em documento hábil o responsável pela fiscalização.

### 4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

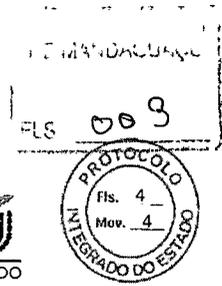
Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 18 de março de 2025

  
Edir do Prado Constante  
Auxiliar administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



## DECLARAÇÃO 031/2025

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Mandaguaçu	Curitiba	EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA REG 0007: VIAÇÃO GARCIA LTDA
	Londrina	
Maringá	Curitiba	

Curitiba, 19 de março de 2025.

*(datado e assinado eletronicamente)*

**Maria Elizabete das Neves Bozza**  
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeExclusividade03125Mandaguacu23.678.6927.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 19/03/2025 09:44 Local: DER/DOP/CTRC/FG.

Inserido ao protocolo **23.678.692-7** por: **Vitória Russi Rodrigues** em: 19/03/2025 09:40.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 004



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**33a69cb898bbafa7f826b17786f39624**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 005

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu/Curitiba e Maringá/Curitiba PR e Mandaguáçu/Londrina PR, em ambos os sentidos.

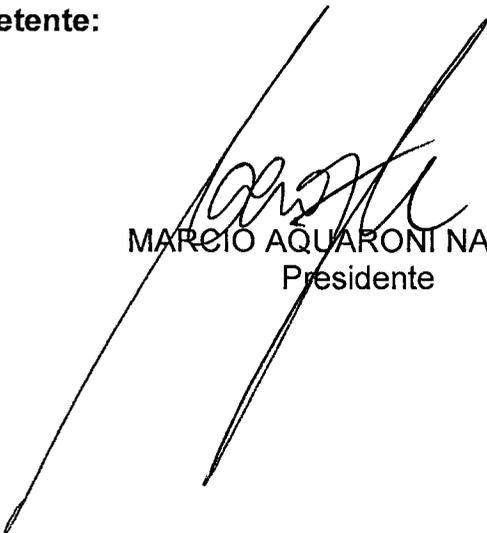
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Inexigibilidade**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 19 de março de 2025.

**Autoridade competente:**



MARCIO AQUARONI NAVACHI  
Presidente



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade de se fornecer passagens para deslocamento rodoviário dos servidores e vereadores desta Câmara Municipal nos trechos Mandaguáçu-Curitiba/Maringá-Curitiba/Mandaguáçu-Curitiba, conforme necessidades da instituição.

### 2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em Passagens, item 1, "Passagens e Despesas com Locomoção" - Contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens para transporte rodoviário.

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. Especificação:

Agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias nos trechos Mandaguáçu-Curitiba/Maringá-Curitiba/Mandaguáçu-Curitiba para servidores e vereadores no desempenho de suas atribuições e para a realização de cursos e treinamentos, conforme necessidades desta Câmara Municipal, por um período de 12 meses.

#### 3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente.

#### 3.3. Requisitos Gerais:

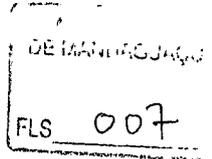
- A empresa deverá ter capacidade logística suficiente para o agenciamento e fornecimento de passagens quando solicitadas, com a indicação de pessoal responsável para atendimento adequado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, por meio do setor administrativo.
- Para fins de liquidação dos serviços a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais e, em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Contratação com vigência de 12 meses, com a execução do objeto sendo realizada ao longo deste período.
- Será formalizado termo de contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

**3.4. Requisitos legais:**

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Cumprir o disposto em regulamentações do DER e órgãos relacionados, bem como ao disposto nas normas de proteção ao consumidor.

Cumprir, no que couber, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange aos dados fornecidos para execução do objeto.

**3.5. Garantia e manutenção:**

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

**3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:**

Não se aplica.

**3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:**

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, não haverá tratamento especial para ME e EPP, considerando que a presente contratação se baseará no Inciso II, do art. 75 da Lei 14133/2021, o que se justifica pelo Inciso IV da LC que dispensa o tratamento diferenciado quando se tratar de licitação dispensável ou inexigível, desde que não se encaixe como compra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

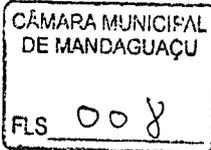
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.

**4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:****4.1. Quantitativo levantado:**

Item	Descrição	Valor máximo estimado
1	Passagens rodoviárias	R\$ 10.000,00

O quantitativo levantado é estimado com base no uso de anos anteriores e com margem de segurança para eventual aumento na demanda, para tanto foi estimado uma média de até 15 viagens (ida e volta) utilizando classe leito cama, entretanto, em razão das diferentes datas, horários o valor estimado servirá como saldo para ser utilizado ao longo do período de vigência.

**4.2. Contratação anterior:**

No ano de 2024, por meio da inexigibilidade nº 003/2024, foi formalizada a contratação no valor de R\$ 10.000,00.

**4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:**

O quantitativo será definido como R\$ 10.000,00, considerando os valores como suficientes para o atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, já considerada margem de segurança, optamos pela manutenção do quantitativo anterior que se demonstrou suficiente.

**5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:**

Buscou-se identificar as soluções existentes para o alcance dos resultados pretendidos.

**5.1. Dos preços praticados:**

A contratação deverá observar os preços praticados no mercado por ocasião da aquisição e fornecimento.

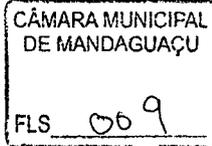


## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 5.2. Da escolha da modalidade:

Contratação direta, inexigibilidade de licitação para fornecedor exclusivo, com base no art. 74, Inciso I, justificada pela declaração do DER, já juntada a este processo.

### 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor máximo estimado (R\$): 10.000,00 (dez mil reais).

Para fins de cumprir o disposto no art. 23, em especial o §4º, o valor foi estimado conforme média de viagens a serem realizadas, utilizando como base os valores da empresa a ser contratada conforme trechos elencados.

### 7. DA SOLUÇÃO:

#### 7.1. Possíveis soluções:

1ª: Contratação externa de empresa para prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias: única solução verificada, se mostra adequada e viável.

#### 7.2. Solução escolhida:

Identificada apenas uma solução, viável e adequada, a qual demonstra atender as necessidades desta Câmara Municipal, entendemos por bem a escolha da mesma.

### 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se aplica.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa proporcionar condições para o deslocamento rodoviário, nas localidades especificadas, dos vereadores e servidores desta instituição para outras localidades em diversas circunstâncias, viagens oficiais, reuniões e visitas a autoridades e também pela participação em cursos e treinamentos.

### 10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.



### **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.

### **12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão que sejam responsabilidade da Câmara Municipal para além do uso consciente das viagens.

### **13. CONCLUSÃO:**

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

**Mandaguáçu, 21 de março de 2025.**

**Responsável:**

Edir do Prado Constante  
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS									
Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução do contrato			Responsável	Ações	
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		preventivas	corretivas
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x				x	Contratado	Conferência no ato da entrega/execução	Aplicação das sanções cabíveis previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
Não atendimento no prazo estabelecido	x					x	Contratado	Contato com a empresa previamente, reavisos se necessário até a emissão	Aplicação das sanções cabíveis conforme este processo administrativo e diplomas legais



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

012

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu-Curitiba, Maringá-Curitiba e Mandaguáçu-Londrina em ambos os sentidos.

1.2. Está incluso o agenciamento, fornecimento e cancelamento das passagens conforme especificações, condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. Quantitativo:

Item	Produto	Valor máximo estimado
1	Passagens rodoviárias	R\$ 10.000,00

1.4. Natureza:

O presente aborda uma contratação para a prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei 14133/2021 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**

2.1.1. A comprovação da exclusividade se dá de acordo com a Declaração nº 031/2025, de 19 de março corrente, emitida pela Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial da Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem, ligado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em anexo do DFD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 013

2.2.A presente contratação se justifica para permitir o deslocamento de vereadores e servidores no desempenho de suas atribuições, bem como para a realização de capacitações.

### 3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1.O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de passagens rodoviárias para os trechos elencados, para o atendimento da Lei Municipal nº 2178/2021 de 1º de abril de 2021, que coloca ao encargo desta Câmara o fornecimento de passagens para servidores e vereadores para participação em reuniões, eventos, congressos, seminários, capacitações, treinamentos, cursos e outras atividades fora da sede do Município.

3.2.O fornecimento de passagens ainda se trata de opção, visto que, embora a Câmara Municipal tenha seu veículo oficial que pode ser utilizado para tais deslocamentos, a opção pelo veículo ou pelas passagens se dá conforme o caso, com vistas ao melhor resultado e a economicidade para o órgão.

3.3.O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.Seguir o contido na Lei 14.133/2021.

4.2.Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.

4.3.Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser tratados em razão da execução do objeto desta contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1.Após a solicitação, os serviços deverão ser realizados de forma imediata, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do contrato e termo de referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTÁDÔ DÔ PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

FLS 014

- 5.2. Havendo solicitação de passagens por servidor ou vereador, conforme lei municipal nº 2178/2021, as passagens serão requisitadas pelo setor administrativo junto a empresa.
- 5.3. Recebida a solicitação pela empresa, deverá ser emitido bilhete da passagem em meio próprio. Deve haver a confirmação da solicitação e o fornecimento via e-mail ou telefone e encaminhar os bilhetes preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).
- 5.4. Uma vez homologado este processo será encaminhado ao setor responsável na empresa para cadastramento e comprovação, evidenciando que o valor é previsto e não será empenhado até que haja a solicitação e a emissão dos bilhetes por parte da empresa.
- 5.5. As passagens serão emitidas em nome do solicitante (servidor ou funcionário), enquanto a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal.
- 5.6.

### 6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.
- 6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, CPF 905.285.499-87.
  - 6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
  - 6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8425/2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 015

6.4. Responsável pela fiscalização: Servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE  
CPF 128.977.339-42.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo  
Fiscal de Contrato nomeado.

6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas  
vigentes para garantia dos melhores resultados para a  
Administração.

6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer  
medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua  
competência.

6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou  
reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do  
contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em  
decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.

6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente  
à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e  
não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o  
acompanhamento pelo contratante.

6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos  
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o  
fornecimento dos itens contratados.

6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser  
consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a  
Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado  
de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos  
Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam  
regularizados no SICAF.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021,  
no presente termo de referência e outros documentos constantes do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS

016

presente processo de contratação, além dos critérios previstos em normas de proteção do consumidor.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal 8581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor/prestador foi selecionado através da verificação do mercado e, conforme certidão juntada ao processo, não há outra empresa que forneça passagens nos percursos desejados. Considerando a necessidade apresentada e a ausência de outras soluções, justificamos a escolha do fornecedor Viação Garcia LTDA

8.2. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- 8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 018

na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

### 8.2.2. Habilitação técnica

8.2.2.1. Mínimo de 1 atestados de capacidade técnica.

### 8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

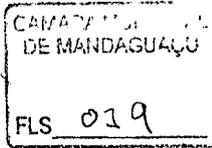
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 020

9.1.1. Valor estipulado conforme uso nos anos anteriores e o valor atual das passagens, conforme anexos, além de contemplar margem de segurança para eventual aumento no uso.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS

Mandaguáçu, 21 de março de 2025.

**Edir do Prado Constante**  
Auxiliar Administrativo



Passagens

Hotéis Novo!

CENTRAL DE AJUDA

ENTRAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
FLS 621

Partindo de Mandaguauçu, PR

Indo para Londrina, PR - TOD

Data Saída 28/03/2025

Data Retorno



Destinos > Passagens de ônibus de Mandaguauçu, PR para Londrina, PR - TODOS

### Passagens de ônibus de Mandaguauçu, PR para Londrina, PR - TODOS

Percurso

Poltronas

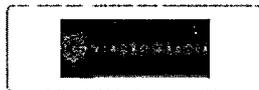
Pagamento

FILTRAR

Qui, 27 Março	Sex, 28 Março	Sáb, 29 Março	Dom, 30 Março	Seg, 31 Março	Ter, 01 Abril
Companhia	Saída / Previsão	Embarque / Desembarque	Classe	Preço	
	10:20 → 14:15 previsão 3h 55m de viagem	Mandaguauçu, PR Londrina, PR - Terminal José Garcia Vil...	Convencional	R\$ 56,17 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	15:05 → 19:05 previsão 4h de viagem	Mandaguauçu, PR Londrina, PR - Terminal José Garcia Vil...	Convencional	R\$ 56,17 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					

### Viações que atuam nesta rota

Procure a sua passagem de ônibus selecionando a viação de sua preferência.



### Rodoviárias

Terminais rodoviários que atuam nesta rota.

Mandaguauçu, PR

Arapongas, PR

Londrina, PR - Terminal José Garcia Villar

Paranavaí, PR

Maringá, PR

Apucarana, PR

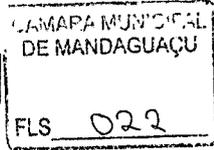


Passagens

Hotéis Novo!

CENTRAL DE AJUDA

ENTRAR



Partindo de Mandaguáçu, PR

Indo para Curitiba, PR - TODOS

Data Saída 27/03/2025

Data Retorno



Destinos > Passagens de ônibus de Mandaguáçu, PR para Curitiba, PR - TODOS

### Passagens de ônibus de Mandaguáçu, PR para Curitiba, PR - TODOS

Percurso

Poltronas

Pagamento

FILTRAR

Qui, 27 Março	Sex, 28 Março	Sáb, 29 Março	Dom, 30 Março	Seg, 31 Março	Ter, 01 Abril
Companhia	Saída / Previsão	Embarque / Desembarque	Classe	Preço	
	14:40 → 22:40 previsão 8h de viagem	Mandaguáçu, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Convencional	R\$ 173,54 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	14:40 → 22:40 previsão 8h de viagem	Mandaguáçu, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Leito Cama	R\$ 345,94 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	21:20 → 05:20 previsão 8h de viagem	Mandaguáçu, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Convencional	R\$ 173,54 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	21:20 → 05:20 previsão 8h de viagem	Mandaguáçu, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Leito Cama	R\$ 345,94 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					

#### Viações que atuam nesta rota

Procure a sua passagem de ônibus selecionando a viação de sua preferência.



Utilizamos cookies para melhorar sua experiência e personalizar a oferta de conteúdos. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies.

Ok, entendi!

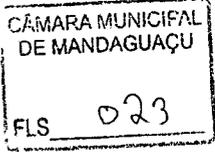


Passagens

Hotéis Novo!

CENTRAL DE AJUDA

ENTRAR



Partindo de Maringá, PR

Indo para Curitiba, PR - TODOS

Data Saída 27/03/2025

Data Retorno



Destinos > Passagens de ônibus de Maringá, PR para Curitiba, PR - TODOS

### Passagens de ônibus de Maringá, PR para Curitiba, PR - TODOS

Percurso

Poltronas

Pagamento

FILTRAR

Qui, 27 Março	Sex, 28 Março	Sáb, 29 Março	Dom, 30 Março	Seg, 31 Março	Ter, 01 Abril
Companhia	Saída / Previsão	Embarque / Desembarque	Classe	Preço	
	12:45 → 21:00 previsão 8h 15m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Convencional	R\$ 173,96 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	15:20 → 22:40 previsão 7h 20m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Convencional	R\$ 173,96 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	15:20 → 22:40 previsão 7h 20m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Leito Cama	R\$ 338,90 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	22:00 → 05:35 previsão 7h 35m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Executivo	R\$ 206,94 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	22:00 → 05:35 previsão 7h 35m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Leito Cama	R\$ 339,93 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					
	22:30 → 06:00 previsão 7h 30m de viagem	Maringá, PR Curitiba, PR - Rodoviária	Convencional	R\$ 173,96 (1 pessoa)	ESC
861 Avaliações ★ 8,7					

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência e personalizar a oferta de conteúdos. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies.

Ok, entendi!

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DESTINADAS AO DESLOCAMENTO RODOVIÁRIO NAS LINHAS MANDAGUAÇU/CURITIBA E MARINGÁ/CURITIBA PR E MANDAGUAÇU/LONDRINA PR, EM AMBOS OS SENTIDOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor xxxxx, brasileiro, xxx, inscrito no CPF nº 00000, residente e domiciliado na Rua xxxxx, xxx, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Viação Garcia Ltda. inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, Bairro Vila Siam, em Londrina Estado do Paraná, CEP 86039-000, representada neste ato por Estefano Boiko Junior, portador da cédula de identidade RG nº 3.973.264-5 e inscrito no CPF/MF nº 869.157.119-53 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços para fornecimento de passagens terrestres destinadas ao deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu/Curitiba PR, Maringá/Curitiba PR e Mandaguáçu/Londrina PR, em ambos os sentidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

1.2. Descrição detalhada do Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Valor Total Estimativo
01	Passagens rodoviárias intermunicipais	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

1.2.1. O valor estimado conforme descrição detalhada do objeto é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência contratual.

1.2.2. A contratada será remunerada conforme emissão de passagens rodoviárias, compatível com a demanda interna. O valor pago será de acordo com o preço demarcado do dia da emissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

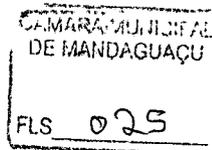
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



1.2.3. A presente contratação engloba a emissão de passagens rodoviárias nos trajetos Mandaguáçu/Curitiba, Maringá/Curitiba e Mandaguáçu/Londrina, em ambos os sentidos, podendo ser convencional ou leito-cama, dependendo do horário e da disponibilidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta;
- e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante CPF nº 128.977.339-42.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente das aquisições de passagens será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do objeto, após fornecimento de faturamento e comprovante fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, estando demonstrando as retenções tributárias legais aplicáveis.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta identificada da contratada ou por meio de boleto bancário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

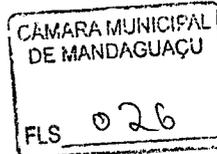
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas no processo;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS

027

8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviados os bilhetes.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

9.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência das linhas, sempre que solicitada;

9.3. Emitir as passagens mais vantajosas disponíveis nos horários escolhidos pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

9.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas, inclusive com desconto;

9.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento da viagem, assegurando o embarque em horário mais próximo do cancelado, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

9.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal Mandaguáçu, conforme solicitação;

9.8. Alterar horários quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em outro no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

9.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários e duração das viagens, escalas, embarque e desembarque dos passageiros;

9.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito em favor do Município de Mandaguáçu;

9.11. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

9.12. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

9.13. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos bilhetes de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

9.14. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 9.12. poderá ser de forma física ou eletrônica;

9.15. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

9.16. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;

9.17. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;

9.18. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

9.19. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

9.20. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;

9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.23. Efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 030

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Contrato.

9.36. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.37. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, ou boleto bancário, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DF MANDAGUAÇU

FLS 031

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 032

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 033

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

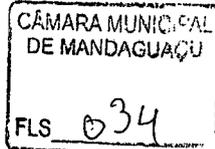
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária deste exercício, conforme abaixo especificadas:

- **01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

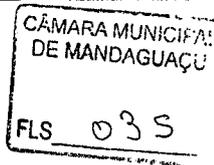
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALÉRIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu PR 24 de março de 2025.

**CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

**VIAÇÃO GARCIA LTDA**

CNPJ 78.586.674/0001-07

CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Voltar

Imprimir

FLS

038

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78.586.674/0001-07  
**Razão Social:** VIACAO GARCIA LTDA  
**Endereço:** AV CELSO GARCIA CID 1100 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2025 a 19/04/2025

**Certificação Número:** 2025032100370524226701

Informação obtida em 21/03/2025 14:56:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Data da consulta: 21/03/2025 14:55:09

AMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

15 039

CNPJ: 78.586.674/0001-07

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: VIACAO GARCIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIACAO GARCIA LTDA**  
**CNPJ: 78.586.674/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

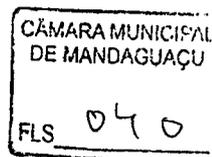
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:10:04 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **E1F6.7737.BEA9.6164**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****121ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

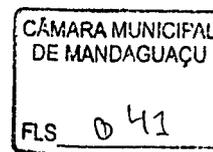
1) **JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Doutor Walter Motta Campos, nº 125, Bairro Vale das Araucárias, CEP 86.047-670, Londrina, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41212171899, em 20/12/2023, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.705-901, São Paulo, São Paulo;

2) **ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-135, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildfonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina, Paraná.

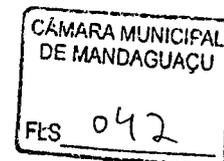
Únicas sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina, Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por deliberação das sócias e na melhor forma de direito, a sociedade encerra as atividades dos estabelecimentos filiais abaixo descritos:

a) Filial localizada na cidade de Ribeirão Preto/SP com endereço na Avenida Barão do Bananal, 2067, Jardim do Trevo, CEP: 14.092-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0082-72, NIRE 3590432126-5, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****121ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- b) Filial localizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com endereço na Avenida Costa e Silva, s/n, Terminal Rodoviário, Parque Presidente, CEP: 85.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0051-76, NIRE 41900659304, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- c) Filial localizada na cidade de Presidente Prudente/SP, com endereço na Avenida Joaquim Constantino, nº 1848, Jardim Pioneiros, CEP: 19.050-220, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0081-91, NIRE 3590432143-5 cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- d) Filial localizada na cidade de Umuarama/PR, com endereço na Rua Manoel Ramirez, nº 2760, Parque Industrial 1, CEP 87.507-011, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0088-68, NIRE nº 41900659096, cancelando-se também o destaque de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- e) Filial localizada na cidade de Cianorte/PR, com endereço na Avenida Bahia, 117, CEP: 87.200-001, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0093-25, NIRE 4190065927-4, cancelando-se também o destaque de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- f) Filial localizada na cidade de Curitiba/PR, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 475, Loja 08 Edifício Asa, Centro, CEP: 80.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0074-62, NIRE 4190065898-7, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- g) Filial localizada na cidade de Paranacity/PR, com endereço na Avenida Brasil, 598, Terminal Rodoviário Municipal, CEP: 87.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0130-04, NIRE 4190125922-9, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- h) Filial localizada na cidade de Araçatuba/SP, com endereço na Rua João de Carvalho Júnior, nº 95, Jardim Esplanada, CEP 16.021-030, inscrita no 78.586.674/0029-08, NIRE nº 3590267165-0, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****121ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

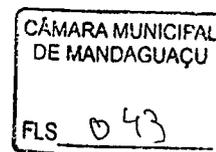
- i) Filial localizada na cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Professor Luciano Prata, 56, Casa Verde, CEP: 02.510-020, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0017-74, NIRE 35904321206, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- j) Filial localizada na cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Professor Luciano Prata, 7, Casa Verde, CEP: 02.510-020, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0086-04, NIRE 3590432121-4, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais;
- k) Filial localizada na cidade de Cornélio Procopio/PR, com endereço na Avenida Dom Pedro I, 1700, Jardim São Silvestre, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0095-97, NIRE 4190065931-2, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por deliberação das sócias e na melhor forma de direito, a sociedade constitui 2 (duas) novas filiais no estado de São Paulo, sendo:

- a) Uma na cidade de Aparecida/SP, localizada na Praça Antônio Francisco Julianelli, Box 87, Centro, CEP: 12.570-069, para a qual se destaca do capital social a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, cuja atividade será a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal e interestadual; transporte de encomendas; prestação de serviços de terminais rodoviários, embarque e desembarque de passageiros, inclusive venda de passagens e;
- b) Uma na cidade de Botucatu/SP na Rua Tiradentes, s/n, Jardim Central, CEP: 18.611-087, para a qual se destaca do capital social a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, cuja atividade será a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal e interestadual; transporte de encomendas; prestação de serviços de terminais rodoviários, embarque e desembarque de passageiros, inclusive venda de passagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5**  
**121ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



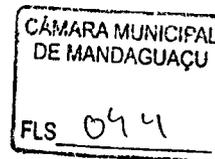
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única que será levada a registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se as sócias fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 07 de novembro de 2023.

Sócias:

**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
José Boiko

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Estefano Boiko Júnior



## ASSINATURA ELETRÔNICA

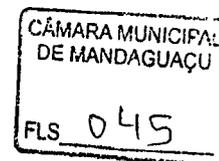
Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12942758953	JOSE BOIKO
86915711953	ESTEFANO BOIKO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2024 20:33 SOB N° 20240956443.  
PROTOCOLO: 240956443 DE 27/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404032586. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.  
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2024.  
VIAÇÃO GARCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****122ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**1) JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Doutor Walter Motta Campos, nº 125, Bairro Vale das Araucárias, CEP 86.047-670, Londrina, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41212171899, em 20/12/2023, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.705-901, São Paulo, São Paulo;

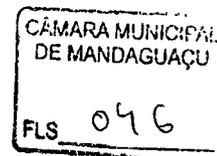
**2) ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-135, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina, Paraná.

Únicas sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina, Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por deliberação das sócias e na melhor forma de direito, a sociedade constitui 2 (duas) novas filiais, sendo:

a) Uma no estado de Paraná, na cidade de Londrina/PR, localizada na Rua Tietê, nº 1150, sala 1, Jardim Tabapuã, CEP 86025-230, para a qual se destaca do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins fiscais, cuja atividade será a

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5**  
**122ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



prestação de serviços de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículo automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e;

b) Uma no estado de São Paulo, na cidade de Marília/SP, localizada na Avenida Carlos Artêncio, 1001, BOX: 19 e 20, Fragata, Marília, SP, CEP: 17519255, para a qual se destaca do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins fiscais, cuja atividade será a prestação de serviços de Transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal e interestadual; Transporte de encomendas; Prestação de serviços de terminais rodoviários; Embarque e desembarque de passageiros; Inclusive venda de passagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

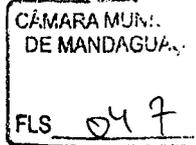
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única que será levada a registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se as sócias fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 22 de março de 2024

Sócias:

**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
José Boiko

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Estefano Boiko Júnior



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

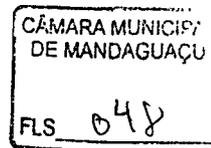
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12942758953	JOSE BOIKO
86915711953	ESTEFANO BOIKO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 09:33 SOB N° 20242096840.  
PROTOCOLO: 242096840 DE 01/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404432517. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.  
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.  
VIAÇÃO GARCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****123ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

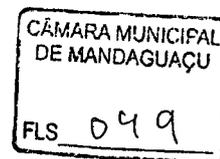
**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Doutor Walter Motta Campos, nº 125, Bairro Vale das Araucárias, CEP 86.047-670, Londrina, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41212171899, em 20/12/2023, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.705-901, São Paulo, São Paulo;

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-135, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina (PR).

Únicas sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina (PR), com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o objeto social da filial localizada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 3,7, bairro Chácara Nova Boa Vista, CEP 13064654, Campinas (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0098-30 e NIRE nº 35901404178 para Manutenção e guarda de seus veículos, transporte de cargas e encomendas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, coleta e entrega e transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5**  
**123ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

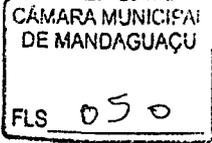
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única que será levada a registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se as sócias fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 23 de maio de 2024

Sócias:

**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
José Boiko

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Estefano Boiko Júnior



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12942758953	JOSE BOIKO
86915711953	ESTEFANO BOIKO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2024 17:30 SOB N° 20243984936.  
PROTOCOLO: 243984936 DE 06/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407898541. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.  
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/05/2024.  
VIAÇÃO GARCIA LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5

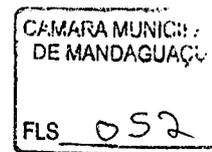
**124ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Doutor Walter Motta Campos, nº 125, Bairro Vale das Araucárias, CEP 86.047-670, Londrina, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41212171899, em 20/12/2023, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.705-901, São Paulo, São Paulo;

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-135, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina (PR).

Únicas sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina (PR), com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço da filial inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0059-23 e NIRE nº 5490037649-4, localizada na Av. Georges Chaia, 412, bairro Vila Piratininga, CEP 79081185, Campo Grande (MS), **para o endereço:** Rua Poente, nº 429, bairro Portal Caiobá, Campo Grande (MS), CEP 79096-140.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.****CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5****124ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0059-23 e NIRE nº 5490037649-4, localizada na Rua Poente, nº 429, bairro Portal Caiobá, Campo Grande (MS), CEP 79096-140, **para o objeto:** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por deliberação das sócias e na melhor forma de direito, a sociedade constitui 1 (uma) nova filial, sendo:

- a) No estado de Paraná, na cidade de Imbaú/PR, localizada na Avenida Ivo Jangada, s/n, Centro, CEP 84250000, para a qual se destaca do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins fiscais, cuja atividade será a Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal e interestadual; transporte de encomendas; prestação de serviços de terminais rodoviários, embarque e desembarque de passageiros, inclusive venda de passagens.

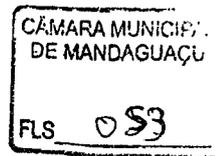
**CLÁUSULA QUARTA:** Por deliberação das sócias e na melhor forma de direito, a sociedade encerra as atividades do estabelecimento filial abaixo descrito:

- a) Filial localizada na cidade de Curitiba/PR, com endereço na Rua Doutor Correa Coelho, nº 655-A, Jardim Botânico, CEP: 80.210-350, sem inscrição no CNPJ, NIRE 41901117408, cancelando-se também o destaque de R\$1.000,00 (mil reais) do capital social anteriormente realizado para fins fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única que será levada a registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se as sócias fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5**  
**124ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

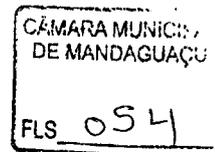


Londrina/PR, 23 de setembro de 2024

Sócias:

**JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
José Boiko

**ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Estefano Boiko Júnior



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12942758953	JOSE BOIKO
86915711953	ESTEFANO BOIKO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 21:36 SOB Nº 20246994444.  
PROTOCOLO: 246994444 DE 18/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414981254. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.  
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2024.  
VIAÇÃO GARCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO (DRIVER LICENSE) / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: ESTEFANO BOIKO JUNIOR DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1987

3. DATA LOCAL DE EMISSÃO: 11/12/1988 CAMPO: CAMPO MOURAO, PR

4. DATA DE VALIDADE: 20/06/2022 VALIDADE: 10/10/2023 ACC: D

5. IDENTIFICADOR: 3073264-5 SESEX: PRF

6. CPF: 869.157.119-83 7. Nº DE REGISTRO: 04489280256 8. CATEGORIA: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ESTEFANO BOIKO  
MARIA ALCIONE MARTINS BOIKO

9. ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14
A	10/10/2023			01	10/10/2023
AT				BE	
B	10/10/2023			CE	
BI				CF	
C	10/10/2023			DE	
CI				DF	

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANA

ASSINATURA DO EMISSOR: 81505739840 PR921897004

2413884799



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.586.674/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIACAO GARCIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CELSO GARCIA CID	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.039-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

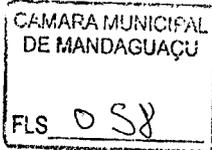
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 11:25:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 036391866-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.586.674/0001-07**  
Nome: **VIACAO GARCIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

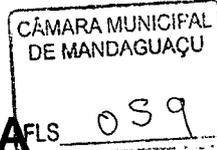
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 203987 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**VIACAO GARCIA LTDA**  
**CPF/CNPJ: 78.586.674/0001-07**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

**Londrina, 05 de dezembro de 2024**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

### Código Validador

6Vw4XN0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

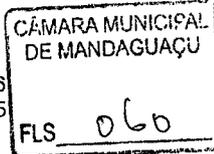
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### REFERENTE: PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 10.000,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E  
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS

Mandaguáçu PR, 24 de março de 2025.

MICHELI FABIANE  
MOLONHA:039479  
85975

Assinado de forma digital por  
MICHELI FABIANE  
MOLONHA:03947985975  
Dados: 2025.03.24 09:39:43  
-03'00'

Micheli Fabiane Molonha  
Contadora  
CRC/PR 053727/0-0



## PARECER JURÍDICO nº 006/2025

Processo nº 008/2025

**Inexigibilidade: empresa ou representante comercial exclusivos**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PESSOA JURÍDICA VIACAO GARCIA LTDA (CNPJ Nº 78.586.674/0001-07) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA DESLOCAMENTO RODOVIÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR NOS TRECHOS MANDAGUAÇU-CURITIBA, MARINGÁ-CURITIBA E MANDAGUAÇU-CURITIBA, CONFORME NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RESSALVA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica VIACAO GARCIA LTDA (CNPJ nº 78.586.674/0001-07) objetivando o fornecimento de:

[...] passagens para deslocamento rodoviário dos servidores e vereadores desta Câmara Municipal nos trechos Mandaguáçu-Curitiba/Maringá-Curitiba/Mandaguáçu-Curitiba, conforme necessidades da instituição. (sic)

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD), Autorização de Abertura, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), minuta de contrato, declaração de exclusividade, certidões acerca da regularidade trabalhista e fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da pretensa contratada etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

### II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

  
Página 1 de 17



Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

## II.1 - DO CABIMENTO

Como cedição, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

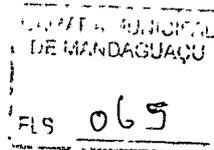
Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.2 do ETP, a Gestora consignou que a modalidade escolhida é a contratação direta de fornecedor exclusivo por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (fl. 09).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

[...]

Assim, antes da análise dos pressupostos da presente contratação direta, convém a análise das conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) acerca do tema, extraídas da Consulta realizada pelo Município de Mandaguáçu/PR (PROCESSO Nº: 215553/21, ACÓRDÃO Nº 3249/21 - Tribunal Pleno):

[...]

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

a) Considerando a existência de atestados de exclusividade fornecidos pelos órgãos de registro de comércio, que contemplem os serviços almejados pela Administração Municipal, é possível a contratação através de inexigibilidade de licitação?

**“No caso de inexigibilidade por força da exclusividade do contratado, a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio não exime a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida.”** (grifo nosso)

b) Existe prazo de validade mínimo exigido para os citados atestados?

“Não há um prazo de validade predeterminado para a aceitação dos atestados de exclusividade, mas deve a Administração se certificar de que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

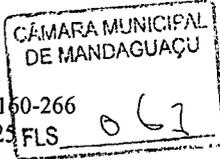
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BÖGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Mandaguáçu PR 24 de março de 2025.

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

#### **TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2025, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

**EMPRESA A SER CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA LTDA. CNPJ 78.586.674/0001-07**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu-Curitiba, Maringá-Curitiba e Mandaguáçu-Londrina em ambos os sentidos.

**VALOR DO OBJETO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 meses

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

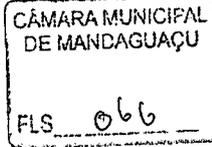
  
MARCIO AQUARONI NAVACHI  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



tal atestado retrata uma situação atual do mercado, através do estabelecimento de um prazo razoável entre a sua emissão e a sua utilização como fundamento para a inexigibilidade de licitação.”

c) O prazo de vigência do contrato pode ser superior ao prazo de validade dos atestados de exclusividade?

“A validade dos atestados de exclusividade deve ser aferida no momento da contratação, sendo possível que o prazo de vigência do contrato seja superior ao prazo de validade do documento. No entanto, caso o contratado não seja mais fornecedor exclusivo no momento de eventual prorrogação contratual, deve a Administração se certificar, através de pesquisas mercadológicas, de que as condições avençadas inicialmente permanecem mais vantajosas em relação às existentes no mercado, devendo ser realizada licitação no caso de o mercado em concorrência apresentar vantajosidade.”

d) Quais os prazos mínimo e máximo de vigência do contrato?

e) A Administração Municipal pode, com base em critérios de oportunidade e conveniência, optar por celebrar um contrato com prazo superior a 12 (doze) meses, com vistas a possibilitar uma amortização de custos e, conseqüentemente, um preço global menor?

“Não existe prazo mínimo de vigência dos contratos, podendo a Administração firmá-los por prazo inferior a 12 meses, caso suas necessidades sejam supridas por período menor. Quanto ao prazo máximo, em regra, não pode ultrapassar o exercício financeiro. Contudo, quanto aos serviços de execução continuada, podem ser fixados por prazo superior a 12 meses, até 60 meses, desde que a Administração comprove a efetiva vantajosidade e economicidade decorrente de contratação por períodos prolongados, tendo em vista se tratar de inexigibilidade de contratação em decorrência de exclusividade de fornecedor.”

f) Em havendo previsão contratual de prorrogação, esta estaria necessariamente vinculada ao prazo originário? (p. ex.: em contrato firmado por um ano, a prorrogação deve obedecer ao mesmo prazo?)

g) Caso a resposta ao quesito “f” seja negativa, existe limitação ao prazo de prorrogação?

h) “A prorrogação dos contratos, limitada ao período de 60 meses, pode ser realizada por prazo diferente do inicialmente avençado, devendo a administração adotar toda a cautela necessária para verificação da efetiva vantajosidade e economicidade do novo prazo a ser fixado.”

[...]

De posse das conclusões do TCE/PR, cumpre ressaltar que o cabimento da modalidade de contratação em comento perpassa pela constatação da inviabilidade de competição, a qual a Administração deve demonstrar mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, inc. I, §1º, da Lei nº 14.133/21).

Para tanto, foi acostada aos autos a Declaração nº 031/2025 emitida pela Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, do Departamento de Estradas



de Rodagem (DER), a partir da qual se extrai que as ligações entre Mandaguáçu ou Maringá e Londrina ou Curitiba, em ambos os sentidos, são atendidas exclusivamente pela empresa "REG 007: VIAÇÃO GARCIA LTDA" (fls. 03 e 04).

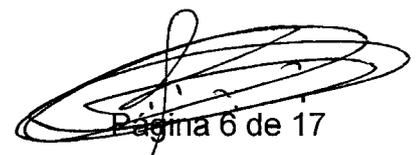
Logo, partindo-se do pressuposto de que a própria lei não é taxativa ao indicar os documentos que podem ser utilizados para demonstrar a inviabilidade de competição, a qual, como visto, além do atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, pode ocorrer por **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, possível concluir que foi atendida a exigência do §1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, indispensável que a Gestora tenha conhecimento acerca do teor da súmula 255, do Tribunal de Contas da União (TCU):

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Prosseguindo em relação à análise do cabimento, conquanto tenha sido juntado documento acerca da exclusividade de fornecimento, não se pode olvidar do que foi decidido pelo TCE/PR na resposta à Consulta acima citada, isto é, "a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio **não** exime a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, **só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida**" (ACÓRDÃO Nº 3249/21 - Tribunal Pleno).

  
Página 6 de 17



Nesse ponto, dos documentos que instruem esse procedimento (itens 1 e 7, do ETP; e itens 2, 3 e 8 do TR), extrai-se que a escolha do serviço prestado pela empresa VIACAO GARCIA LTDA se deu exatamente porque se trata da única autorizada pelo DER, de modo que a demanda da Câmara Municipal de Mandaguáçu por transporte coletivo rodoviária somente pode ser suprida por aquela.

## II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21> Acesso



9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2 do ETP (fl. 06) que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

### II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

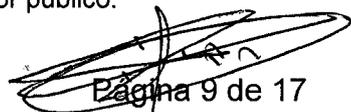
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

**EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO.** 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários.** 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

  
Página 9 de 17



2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado "ETP simplificado", hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
- 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar "ETP simplificado" ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
- 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
- 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
- 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 ("se for o caso"), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR e os da minuta de contrato.

### II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
  - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)
  - III - requisitos da contratação;
  - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;** (grifo nosso)
  - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
  - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
  - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, de acordo com a Gestora, conforme item 1, do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

A contratação visa atender à necessidade de se fornecer passagens para deslocamento rodoviário dos servidores e vereadores desta Câmara Municipal nos trechos Mandaguáçu-Curitiba/Maringá-Curitiba/Mandaguáçu-Curitiba, conforme necessidades da instituição. (sic)

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.



## II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre



os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio



da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, em razão da exclusividade do serviço, percebe-se que a Gestora buscou comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da pretensa contratada onde se encontram os preços de venda das passagens (fls. 21 a 23), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (item 6, do ETP).

### II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, o TR em seu item II traz a previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, em relação à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS, negativa de débitos trabalhistas, faltando apenas a certidão negativa de falência para que seja atestado que aquela pode ser habilitada para contratar com o poder público.

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

#### **II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 20) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 60) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 61).

#### **II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO**

No que diz respeito ao contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 077

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

  
Página 16 de 17



§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

[...]

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

[...]

Assim, possível concluir que, conjuntamente com outros instrumentos, buscou-se prever as cláusulas necessárias do contrato.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de contrato que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21, **desde que a pretensa contratada forneça certidão negativa de falência nos termos do subitem 8.2.4.2, do TR (fl. 19).**

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

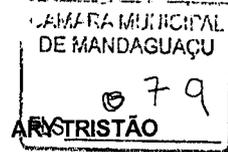
É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

  
Mandaguáçu/PR, 28 de março de 2025.  
**JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA**  
OAB/PR n. 104.955  
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**



**Titular**

**Empregados Juramentados**  
Ana Paula Tristão  
Lourival Danelutti  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Goes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

**VIACAO GARCIA LTDA**  
**CNPJ 78.586.674/0001-07**  
**LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR**

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em  
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=611461784A1EAB7DBC851AB12B26444F>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 1 de Abril de 2025.

Assinado eletronicamente por  
**IWERLEI BUENO MORAES**  
CPF : 727.061.809-78  
Dados: 2025-04-02 13:22:28

**DISTRIBUIDOR**

**Iwerlei Bueno Moraes**  
Empregado Juramentado



**ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu  
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545  
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

Página: 1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
INEXIGIBILIDADE DE  
Nr.: 2/2025  
FLS

Processo Adm.: 8/2025

Data do Processo: 28/03/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 8/2025
- b) Nr. Licitação: 2/2025 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 03/04/2025
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguacu-Curitiba, Maringá-Curitiba e Mandaguacu-Londrina em ambos os sentidos*

Participante: VIACAO GARCIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	passagem para transporte rodoviário intermunicipal	1,000	UND	10.000,00	10.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>10.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00	R\$ 10.000,00

Mandaguacu, 03 de Abril de 2025

MARCIO  
AQUARONI  
NAVACHI:975  
35533953

Assinado de forma digital por MARCIO AQUARONI NAVACHI:975335533953  
Data: 2025.04.03 10:59:32 -03'00'

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**  
*Del. GARCIA LTDA - EPP - Imp. Regional*  
**NA EDIÇÃO Nº 38710 PG. 03**  
**EM 06 DE abril DE 25**

